CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2026

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede Avenida São Luiz, 531, centro, na cidade de União do Oeste - SC, inscrição estadual isenta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Luis Casonatto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos – Instituto FUCAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.290.045/0001-86, com sede na Avenida Milton Augusto Sachetti, nº 505, bairro Santo André, na cidade de Capivari de Baixo - SC, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Enedina Rodrigues Bento, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 153/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS PROVIMENTO EFETIVOS, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, de acordo com a Lei Complementar Municipal n° 113/2019 e suas alterações, sendo que o serviço compreende a organização e execução de todas as etapas do certame, bem como o fornecimento de software, elaboração de questões, hospedagem de sites e cobertura de outras despesas administrativas ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público de provas, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	Unidade	R$ 74.500,00	R$ 74.500,00

	DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS SEGUINTES CARGOS: - ASSISTENTE SOCIAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA – 10H SEMANAIS; - PSICÓLOGO – 20H SEMANAIS; - 01 VAGA + CADASTRO RESERVA MONITOR ESCOLAR – 40H SEMANAIS; - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40H SEMANAIS; - CADASTRO RESERVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) – 40H SEMANAIS; - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA – 40H SEMANAIS; -CADASTRO RESERVA OPERADOR DE MOTONIVELADORA – 40H SEMANAIS; - CADASTRO RESERVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40H SEMANAIS; - CADASTRO RESERVA AGENTE DE DEFESA CIVIL, PATRIMONIAL E ALMOXARIFE – 40H SEMANAIS; - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H SEMANAIS; - 01 VAGA + CADASTRO RESERVA MOTORISTA – 40H SEMANAIS; - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – 20H SEMANAIS; - AGENTE DE COMBATE A				

	ENDEMIAS – 40H SEMANAIS; - PSICÓLOGO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA – 20H SEMANAIS;				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 153/2026 - Dispensa de Licitação nº 153/2026, homologado em 12/11/2026, bem como à proposta da licitante vencedora, ora CONTRATADA e eventuais documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, com início a partir da data de sua publicação e término em 17 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos e as hipóteses legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo renovação, o contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo especial) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

1. Elaborar edital de concurso público, a ser aprovado pelo contratante, incluindo critérios de seleção, requisitos para as inscrições e cronograma, bem como todos os elementos normativos do processo de seleção, conteúdo programático e bibliografia, programa das disciplinas, atribuições dos cargos, normas para isenção da taxa de inscrição nos casos previstos em lei e critérios de aprovação;
2. Elaboração das questões inéditas da prova objetiva, com a respectiva correção por meio de leitor óptico.
3. Elaboração de todos os demais documentos necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos

candidatos, com a confecção de listagens gerais e específicas quanto à convocação ou classificação dos candidatos, enviando-os ao Poder Legislativo para publicação nos meios oficiais;
4. Divulgação do concurso público em home page própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
5. Prestar informações aos candidatos, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do processo;
6. Realização das inscrições via Internet, através de site específico, contendo o armazenamento das inscrições online em banco de dados, garantindo a segurança e integridade das informações, com disponibilidade de ficha de inscrição online e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária, e disponibilização de meio que permita ao candidato inserir na inscrição, observado o prazo indicado no edital, os documentos referentes ao requerimento de isenção da taxa de inscrição de acordo com a legislação vigente;
7. Disponibilização no ambiente dos candidatos, do cartão de confirmação de inscrição, contendo os dados cadastrais do candidato e o local, data e horário para realização das provas;
8. Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE em forma magnética, compatível com o sistema utilizado pelo Município de União do Oeste/SC.
9. Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos especializados para elaboração das questões inéditas das provas escritas para cada cargo, componentes da banca da CONTRATADA;
10. Responsabilizar-se pela diagramação, impressão, empacotamento, armazenamento, transporte e aplicação das provas;
11. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente;
12. As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
13. Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica ou outro meio permitido em Lei que assegure a lisura do certame;
14. Transporte e entrega das provas no respectivo local de aplicação sem ônus para a Contratante;

15. Registro em ata de ocorrências de qualquer informação ou anomalia que venha ocorrer no ambiente de impressão, assim como o quantitativo de impressões de cadernos de provas por cargo com seus respectivos números de páginas, quantitativo de imperfeições gráficas, contadores iniciais e finais das impressoras, numeração dos lacres utilizados para fechamento dos malotes;
16. Os malotes de provas, somente serão abertos no local de aplicação de provas, mediante o acompanhamento de 3 (três) testemunhas, as quais assinarão campo específico da ata da coordenação do local de provas;
17. Fornecimento do gabarito oficial após a data das provas, conforme indicado no cronograma;
18. Correção das provas por sistema de leitura ótica ou outro meio permitido em Lei que assegure a lisura do certame;
19. Recorreção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
20. Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
21. Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
22. Comprometer-se a guardar o sigilo ético necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes;
23. Fornecer ao Contratante, informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público;
24. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
25. Encaminhar para o Departamento de Gestão de Pessoal os arquivos com o banco de dados dos resultados finais e base de dados dos candidatos, em meio digital nos formatos ‘xlsx’ (MS Excel) e ‘txt’, para importação, compatíveis com o sistema utilizado pelo município;
26. A prestação de serviços deverá ser realizada junto ao Município de União do Oeste/SC, na sede de uma escola a qual terá seu endereço divulgado durante o andamento do edital do Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor pago pela prestação de serviços será de R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

Caso ultrapasse o número de 500 (quinhentos) inscrições homologadas, essa entidade custeara o valor de R$75,00 (setenta e cinco reais) por inscrição excedente a estimativa fixada.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O pagamento ocorrerá dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através da instituição bancária oficial conveniada com o órgão ou a partir da emissão de boleto bancário.
A forma de pagamento será em duas parcelas, sendo 50% após a aplicação da prova, mediante emissão de nota fiscal e 50% após a homologação final, mediante emissão de nota fiscal e entrega de toda a documentação pertinente ao certame ao Município de União do Oeste.
As notas fiscais devem ser enviadas para o e-mail notas@uniaodooeste.sc.gov.br

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.
Para a emissão da Nota Fiscal, deverão ser observadas as diretrizes constantes na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e alterações.
Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contrato, constituindo-se a única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar o nível de fornecimento do serviço prestado, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
Do recebimento:
O fiscal realizará a análise de toda a documentação, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
O objeto será recebido, conforme acordado entre a contratante e a contratada, após assinatura do contrato:
I. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no edital e contrato;

II. Definitivamente após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, na data do recebimento provisório.
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva Nota Fiscal.

Do Faturamento:
Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de no máximo 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).
A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado para sanar o problema em no máximo 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da CONTRATADA;
O pessoal que vier a ser contratado para trabalhar no presente Concurso não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia,

ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA;
Compete à Contratada providenciar os fiscais para acompanhamento da aplicação da prova;
Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer os materiais primários para a realização do Concurso Público;
A CONTRATADA entregará aos candidatos o caderno impresso de questões do Concurso Público para realização da prova, os quais devem obrigatoriamente serem devolvidos aos fiscais ao término da prova. O caderno de provas não poderá ser retirado da sala de aplicação da prova pelo candidato em nenhuma hipótese, sob pena de eliminação do candidato.
A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração do Edital;
Deverá elaborar, aplicar, corrigir, e avaliar as provas;
Apreciar os recursos impetrados em relação à competência da CONTRATADA, emitindo parecer;
Apresentar o relatório preliminar e final dos classificados;
Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente ao Concurso Público;
Cumprir o prazo de vigência da presente contratação e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a esta dispensa de licitação;
Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida;
Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato;
É permitida a subcontratação do objeto este contrato;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;
Observar todas as legislações e regulamentações aplicáveis à realização de concurso público;
Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e o cronograma acordado;
Implementar práticas para evitar fraudes e manipulações, mantendo a transparência no processo de seleção;
Adotar medidas de segurança para proteger dados e informações sensíveis;

Fornecer suporte técnico adequado e ter planos de contingência para resolver problemas técnicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Auxiliar na elaboração do Edital prestando todas as informações necessárias;
Fornecer instalações e materiais secundários para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público;
Nomear Comissão de acompanhamento do Concurso Público;
Verificar o preenchimento dos requisitos das inscrições e realizar a homologação das mesmas em conjunto com a CONTRATADA;
Realizar as publicações legais do Edital, da homologação das inscrições, do resultado preliminar e final do Concurso Público, entre outros atos, de publicação obrigatória;
Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para a elaboração do Edital e dos demais atos necessários à regular prestação dos serviços contratados;
Auxiliar a Contratada no que diz respeito às providências para o local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;
Comunicar à contratada todas as irregularidades observadas durante a presente contratação;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
Aplicar à contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato, edital e contrato.
Disponibilizar local para a realização da prova objetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que insurgir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
Na aplicação das sanções serão considerados:
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles descritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato enquadram-se, ano a ano, na seguinte dotação orçamentária:

Desp. 12 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00
1.501.0000.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O Contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

O Contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

O Contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

O Contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

O Contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

O Contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

O Contrato poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Município providenciara readequação do cronograma fixado para o contrato, se possível.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá o Município optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nessa hipótese, aplica-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE**,** segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o senhor NEREO NORBERTO ROSTIROLLA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete e a senhora GIANE SMANIOTTO, ocupante do cargo de Agente de Recursos Humanos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
Este contrato e/ou extrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura das partes;
Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou extrato será divulgado:
a) no Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um fim único.

União do Oeste-SC, 17 de novembro de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.11.17 09:57:10 -03'00'

EVERALDO LUIS CASONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972
Digitally signed by ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972
Date: 2026.11.17 10:22:55 -03'00'

ENEDINA RODRIGUES BENTO
INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 17/11/2026 10:07:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
FISCAL DO CONTRATO